



RESOLUÇÃO Nº 046/2006

Altera a Resolução 042/2003 – CONSEPE, que disciplinou a forma de correção da Prova de Redação nos Processos Seletivos de candidatos para ingresso nos cursos de graduação da UFAM.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, na PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o Proc. nº 045/2006 – CONSEPE;

CONSIDERANDO o Ofício COMVEST nº 137/2006, de 7.07.2006, onde propõe a alteração da Res. nº 042/2006 – CONSEPE, que normatiza o processo de correção da Prova de Redação nos Processos Seletivos de candidatos para ingresso nos cursos de graduação da UFAM;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião extraordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I – ALTERAR os §§ 1º, 2º e 3º do Art 4º, o Artigo 5º e seu Parágrafo Único e o Artigo 6º da Resolução nº 042/2003 – CONSEPE, que passam a vigorar com o seguinte texto:

“II) Dos critérios de correção:

Art. 4º - A correção das Provas de Redações...”

§ 1º - *Para atribuição de nota diferente de 9,0 (nove) serão observados os aspectos a seguir relacionados, com atribuição das penalidades estabelecidas:*

- I) *falta de coerência – redução de 1,0 (um) ponto;*
- II) *falta de coesão – redução de 1,0 (um) ponto;*
- III) *períodos mal estruturados – redução de 1,0 (um) ponto por cada período;*
- IV) *falta de unidade temática – redução de 2,0 (dois) pontos;*
- V) *falta de título ou título inadequado ao conteúdo do texto – redução de 0,5 (meio) ponto.*

§ 2º - *Às ocorrências inadequadas à norma culta da língua, serão atribuídas as penalidades a seguir:*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

UFAM

- I) até 2 (duas) ocorrências inadequadas – sem penalidade;
- II) a partir de 3 (três) ocorrências inadequadas – redução de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco décimos) de ponto, por ocorrência cometida, inclusive sobre as duas primeiras ocorrências.

§ 3º - Será atribuída nota 0 (zero) à redação que fugir do tema proposto ou copiar o texto-base.

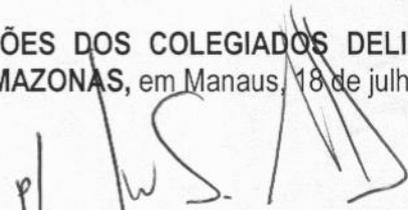
Art. 5º - A Prova de Redação será constituída de 1 (um) texto, a ser aplicado em prosa e/ou verso, o qual servirá como objeto de interpretação ou análise para o desenvolvimento do tema pelo candidato.

Parágrafo Único – O tema apresentado para dissertação poderá estar relacionado a assuntos da atualidade, fatos históricos e/ou literários.

Art. 6º - O quesito da prova, deverá ser dissertado em no máximo 30 (trinta) linhas, não sendo considerado o conteúdo escrito que ultrapassar este limite fixado.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2006.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente